



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIAS – AVANTE/MG**

Apresentação: 27/06/2025 15:30:43.023 - Mesa

PL n.3108/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025.

(Do Sr. Bruno Farias)

"Dispõe sobre a criação e manutenção de uma plataforma eletrônica de transparência sobre os repasses e pagamentos relativos ao Piso Nacional da Enfermagem e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde, obrigado a criar e manter uma plataforma eletrônica de transparência com informações sobre os repasses financeiros e os pagamentos relativos ao Piso Nacional da Enfermagem, conforme estabelece a Lei nº 14.434, de 2022, e outras legislações pertinentes.

Art. 2º A plataforma eletrônica terá como objetivo central garantir a transparência dos recursos financeiros destinados aos profissionais de enfermagem, conforme o cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, promovendo o controle social, a fiscalização pública e o acesso à informação.

Art. 3º Os estados, municípios e instituições filantrópicas ficam obrigados a criar e manter plataformas eletrônicas de transparência sobre os repasses e pagamentos relativos ao Piso Nacional da Enfermagem, ou integrar seus sistemas locais de gestão com a plataforma federal, de forma a garantir a visibilidade e acompanhamento dos valores repassados e pagos aos profissionais da enfermagem em suas respectivas esferas de competência.

Art. 4º As instituições de saúde privadas deverão criar e manter uma plataforma eletrônica de transparência própria com informações sobre os repasses financeiros e os pagamentos relativos ao Piso Nacional da Enfermagem respeitando os requisitos e limites estabelecidos nesta Lei, no que couber.

Art. 5º A plataforma eletrônica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Total de recursos repassados, com a devida indicação do montante total repassado aos estados, municípios e entidades do Sistema Único de Saúde (SUS) para o cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem.

II - Pagamentos efetuados aos profissionais, dados sobre os pagamentos realizados aos profissionais de enfermagem, com detalhes sobre os valores pagos, a data de pagamento e a instituição que realizou o repasse.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIAS – AVANTE/MG

Apresentação: 27/06/2025 15:30:43.023 - Mesa

PL n.3108/2025

III - Detalhamento de repasses por unidade federativa com a indicação dos valores repassados a cada estado e município, com dados atualizados mensalmente sobre a execução orçamentária e os pagamentos realizados.

IV - Cronograma de repasses com indicação de quando os repasses serão feitos durante o ano, com previsões para o cumprimento de cada etapa da implementação do Piso Nacional da Enfermagem.

V - Identificação de irregularidades, informações sobre a fiscalização dos pagamentos, com relatórios sobre irregularidades, inadimplemento ou desvios, quando identificados.

Art. 6º A plataforma deverá ser de fácil acesso, disponibilizada de forma gratuita para qualquer cidadão, e mantida de forma pública e transparente.

I- O acesso deve ser permitido a partir de dispositivos móveis e computadores, sendo compatível com os principais navegadores de internet.

II- A consulta nos portais deverá ser feita através do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada profissional, assegurada à proteção de dados pessoais dos profissionais da enfermagem, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018.

Art. 7º As plataformas eletrônicas de transferência relativas aos repasses e pagamentos do Piso Nacional da Enfermagem, criadas pelo Poder Executivo Federal, pelos estados e pelos municípios, deverão ser obrigatoriamente vinculadas de forma interligada e integrada, de modo a garantir a atualização contínua e em tempo real das informações, de acordo com as responsabilidades de cada ente federativo.

Art. 8º Os estados e municípios deverão alimentar suas respectivas plataformas de transparência com os dados dos repasses e pagamentos realizados no âmbito estadual e municipal, ou, quando não houver plataformas próprias, integrar seus sistemas com a plataforma federal para garantir a atualização contínua das informações.

Art. 9º A plataforma deverá ser alimentada mensalmente com dados sobre os repasses e pagamentos realizados, com atualização em tempo real dos valores repassados, pagos e eventuais pendências.

Art. 10 O Ministério da Saúde será responsável por garantir a atualização contínua da plataforma e pela disponibilização de canais de comunicação para que os cidadãos possam fazer sugestões ou denunciar problemas relacionados ao Piso Nacional da Enfermagem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIAS – AVANTE/MG

Apresentação: 27/06/2025 15:30:43.023 - Mesa

PL n.3108/2025

Art. 11 O Ministério da Saúde, no prazo de até 180 dias após a sanção desta lei, deverá regulamentar e instituir a plataforma, estabelecendo as especificações técnicas necessárias para a sua implementação e para a integração com as plataformas estaduais e municipais.

Art. 12 O Poder Executivo, em colaboração com os estados e municípios, deverá promover treinamentos e orientações sobre a utilização da plataforma, visando garantir que todos os entes federados cumpram a legislação de forma eficiente e transparente, assegurando sempre a proteção dos dados dos profissionais e garantindo a integridade das informações.

Art. 13 O Ministério da Economia, em parceria com o Ministério da Saúde, deverá disponibilizar orçamento suficiente para a implementação e manutenção da plataforma, que incluirá, mas não se limitará a, custos com infraestrutura tecnológica, treinamento de servidores, e ações de monitoramento da efetividade da plataforma.

Art. 14 A plataforma deverá ser monitorada e fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelos órgãos fiscalizados competentes na esferas estaduais e municipais, que poderão realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade dos repasses e pagamentos realizados com o Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 15 O não cumprimento das obrigações previstas nesta lei, por parte do Ministério da Saúde, dos estados ou municípios, poderá implicar sanções administrativas, incluindo a suspensão de repasses de recursos federais aos entes federados que não cumprirem as exigências de transparência previstas nesta lei.

Art. 16 Fica o Ministério da Saúde, em parceria com os demais órgãos competentes, autorizado a desenvolver campanhas de conscientização sobre a plataforma, de modo a incentivar os profissionais de enfermagem e a sociedade em geral a utilizarem a plataforma para acompanhar a execução da política pública relacionada ao Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de uma plataforma eletrônica de transparência sobre os repasses e pagamentos relativos ao Piso Nacional da Enfermagem é uma medida fundamental para garantir o pleno cumprimento da legislação e a valorização da categoria da enfermagem. A profissionalização e a valorização



* C D 2 5 4 8 8 2 2 3 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIAS – AVANTE/MG

Apresentação: 27/06/2025 15:30:43.023 - Mesa

PL n.3108/2025

dessa classe são questões de interesse público, considerando a enorme importância desses profissionais no Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente durante a pandemia de COVID-19, quando seu trabalho foi ainda mais evidenciado como essencial.

A criação da plataforma eletrônica visa garantir transparência absoluta quanto aos repasses financeiros e pagamentos relativos ao piso salarial da enfermagem. O princípio da transparência é um pilar fundamental da democracia, e seu fortalecimento no processo de implementação do Piso Nacional da Enfermagem assegura que tanto os profissionais da área quanto a sociedade em geral possam acompanhar, de forma clara e acessível, a distribuição dos recursos destinados a essa categoria. Este acesso à informação, por sua vez, empodera os cidadãos e promove um maior engajamento com o processo político e administrativo, além de fomentar o controle social.

A plataforma proposta terá um papel crucial na fiscalização do cumprimento da legislação. A implementação do Piso Nacional da Enfermagem depende da correta alocação de recursos, que, muitas vezes, podem ser comprometidos por falhas administrativas, desvios ou até mesmo pela falta de vontade política de cumprir a norma. A plataforma permitirá que qualquer cidadão, sindicalista, parlamentar ou órgão de fiscalização possa verificar a destinação dos recursos de forma imediata e transparente.

Com isso, cria-se uma rede de segurança para os profissionais, garantindo que eles tenham acesso direto aos dados sobre seus direitos trabalhistas, protegendo-os de possíveis atrasos ou não-pagamentos, que ainda são comuns no cenário de saúde pública brasileiro.

A criação e manutenção da plataforma também trará benefícios para a gestão pública. Com o monitoramento contínuo e a sistematização das informações, será possível identificar com maior precisão possíveis problemas na execução dos repasses e pagamentos. Isso permitirá que o Executivo tome ações corretivas e implemente estratégias de gestão mais eficientes. A transparência também facilita o trabalho de auditorias e de órgãos fiscalizadores, como os Tribunais de Contas, que poderão acompanhar de forma mais ágil e precisa a execução dos recursos.

Além disso, a plataforma contribuirá para que os gestores públicos possam compreender as necessidades reais da categoria de enfermagem, melhorando o planejamento e a alocação de recursos para o setor de saúde, com base em dados atualizados e confiáveis.

Em suma, a criação da plataforma de transparência sobre os repasses e pagamentos relativos ao Piso Nacional da Enfermagem é uma



* C D 2 5 4 8 8 2 2 3 1 8 0 0 *

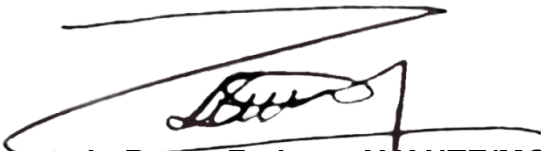


CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIAS – AVANTE/MG

medida que reforça a transparência, o controle social, a eficiência da gestão pública e a valorização profissional, criando um ambiente mais justo e eficiente para os trabalhadores da saúde, ao mesmo tempo em que fortalece o próprio Sistema Único de Saúde.

A adoção dessa medida é urgente e necessária para que se cumpra efetivamente a legislação e se assegure que os direitos da categoria de enfermagem sejam respeitados, beneficiando não apenas os profissionais da área, mas toda a população brasileira que depende dos serviços prestados por esses trabalhadores, por todo exposto, peço apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.



Deputado Bruno Farias – AVANTE/MG

